



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99 DE 17 DE AGOSTO DE 1.999
Da Vereadora Profª Ismênia Mendes Moraes

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PALMITALENSE
AO ADVOGADO E PROFESSOR UNIVERSITÁRIO
ILMO. SR. DR. SÉRGIO VAZ.**

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO PALMITALENSE, ao advogado e professor SÉRGIO VAZ.

Artigo 2º - A entrega do referido título será procedida em Sessão Especial a ser previamente convocada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de agosto de 1.999.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de agosto de 1.999.

Sydney Abranêthes Ramos
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=DECRETO Nº 2.783 DE 02 DE AGOSTO DE 1999=

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA OS
FINS QUE ESPECÍFICA.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas
atribuições legais:-

DECRETA:-

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento programa do
Município de Palmital, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 118.000,00**
(Cento e dezoito Mil Reais), observando as classificações institucionais, econômicas
e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

01- LEGISLATIVO

01- CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2.001000- CÂMARA MUNICIPAL

3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 10.000,00

02- EXECUTIVO

02- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.003000- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3231- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 5.000,00

02- EXECUTIVO

04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPTº SAÚDE

13.75.430.2.007000- SETOR DE VIGIL. SANITÁRIA

3111- PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00

3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00

02- EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL

15.81.486.2.010000- SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3231- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 15.000,00

02- EXECUTIVO

07- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.60.325.2.020000- MANUT. LIMPEZA PÚBLICA

3111- PESSOAL CIVIL.....R\$ 30.000,00

10.60.326.2.021000- MANUT. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00

16.88.534.2.024000- MANUT. SERV. DE ESTR. MUNICIPAIS

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00

02-EXECUTIVO

09- DEPTº EDUCAÇÃO – ENSINO

08.41.190.2.028000- MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL

3111- PESSOAL CIVIL.....R\$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 118.000,00

Artigo 2º- As despesas com a execução do presente Decreto serão cobertas, com recursos a que se refere o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 inciso III, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

01- LEGISLATIVO

01-CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2.001000- CÂMARA MUNICIPAL

4120- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 10.000,00

02- EXECUTIVO

03- COORDENADORIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

03.08.033.2.005000- COORDENADORIA DE FINANÇAS

3261- JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA.....R\$ 20.000,00

3262- OUTROS ENCARGOS DE DÍV. CONTRATADA.....R\$ 20.000,00

02- EXECUTIVO

09- DEPTº EDUCAÇÃO – ENSINO

08.42.427.1.019000- CONCLUSÃO CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 30.000,00

08.43.199.1.020000- CONSTR. CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 38.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 118.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 02 de agosto de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE

DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE

ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02

de agosto de 1999.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINITRAÇÃO-